

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 218/96

de 17 de Junho

Considerando que se torna necessário aprovar o modelo do diploma a conferir aos alunos que concluem com aprovação os cursos secundários especializados de música ministrados no Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian de Braga, criados pelo Decreto-Lei n.º 352/93, de 7 de Outubro, e regulamentados pela Portaria n.º 1196/93, de 13 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o impresso de modelo do diploma de conclusão com aproveitamento dos cursos secundários especializados de música, regulamentados pela Portaria n.º 1196/93, de 13 de Novembro.

2.º O modelo impresso a que se refere o número anterior é o anexo à presente portaria e constitui exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

3.º No diploma será utilizada a estampilha fiscal da importância fixada para os diplomas dos cursos do ensino secundário, ficando a sua emissão e a sua entrega ao interessado registadas em livro próprio.

4.º O diploma será autenticado com a assinatura do presidente do conselho directivo e com o selo branco em uso na escola.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 30 de Maio de 1996.

O Ministro das Finanças, António Luciano Pacheco de Sousa Franco. — O Ministro da Educação, Eduardo Carrega Marçal Grilo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma de Estudos
Secundários Especializados

Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Braga

a) _____,
b) _____ faz
saber que _____
_____, portador do bilhete de identidade nº _____ de
_____/____/19____, do Arquivo de Identificação de _____,
concluiu, no ano lectivo de ____/____ o Curso de _____
_____, regulamentado pela Portaria nº 1196/93,
de 13 de Novembro, com a classificação final de _____
(_____) valores.

Pelo que, para os efeitos legais e de harmonia com a
legislação em vigor, lhe mandei passar o presente diploma,
que vai por mim assinado e autenticado com o selo branco
desta Escola.

Braga, em ____ de _____ de 19____,

E eu, _____, Chefe
dos Serviços de Administração Escolar, o subscrevi

O Presidente do Conselho Directivo

(a) Nome do Presidente do Conselho Directivo (b) Cargo

Classificações finais nas disciplinas de:

Formação Geral

_____, ____ (.....) valores
_____, ____ (.....) valores
_____, ____ (.....) valores
_____, ____ (.....) valores
_____, ____ (.....) valores

Formação Específica:

_____, ____ (.....) valores
_____, ____ (.....) valores

Formação Técnica:

_____, ____ (.....) valores
_____, ____ (.....) valores

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/96/A

Considerando que as obras efectuadas no Estádio de Ponta Delgada se caracterizam por uma intervenção global, que torna aquela instalação num local de referência para a Região e, em especial, para a ilha onde se situa;

Considerando, por isso, que se impõe proceder à alteração da designação da referida instalação, de forma a dar-lhe uma significância e envolvimento mais alargadas;

Considerando ainda que se reconhece ser importante que as receitas provenientes das actividades desenvolvidas pelo Parque Desportivo de Ponta Delgada venham a ser aplicadas, directamente, no desenvolvimento desportivo da Região:

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

São alterados os artigos 1.º e 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/94/A, de 30 de Novembro, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

2 — O Parque Desportivo de Ponta Delgada é composto pelo Complexo Desportivo das Laranjeiras, pelo Estádio de São Miguel e pela Zona Desportiva do Lajedo.

Artigo 13.º

[...]

As receitas provenientes das actividades desenvolvidas pelo Parque Desportivo de Ponta Delgada são consideradas receitas do Fundo Regional de Fomento do Desporto.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila Nova, Corvo, em 19 de Abril de 1996.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/96/A

Considerando que se reconhece ser importante que as receitas provenientes das actividades desenvolvidas pelo Pavilhão Desportivo da Horta venham a ser aplicadas, directamente, no desenvolvimento desportivo da Região:

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

É alterado o artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 35/91/A, de 15 de Novembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

[...]

As receitas provenientes das actividades desenvolvidas pelo Pavilhão Desportivo da Horta são consideradas receitas do Fundo Regional de Fomento do Desporto.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila Nova, Corvo, em 19 de Abril de 1996.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 27/96/A

As exigências do sistema educativo sobre as direcções escolares na Região Autónoma dos Açores são cada vez mais de grande complexidade e variedade.

Aos directores escolares e subdirectores escolares é, pois, cometido um largo quadro de competências, nos sectores da administração do ensino, da acção social e das actividades sócio-culturais, cujo exercício, implicando elevado nível de esforço e responsabilidades acrescidas, importa remunerar adequadamente.

Assim e atentas as disposições do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

As remunerações dos cargos de director escolar e subdirector escolar são fixadas nos índices 820 e 720 do regime geral, respectivamente.

Artigo 2.º

O presente decreto regulamentar regional entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila Nova, Corvo, em 19 de Abril de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 15 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.